



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público n.º Q0028/2021

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição dos artigos abaixo discriminados e de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

Item	Designação	QTD
1	Aquisição de Serviço de comunicações, via satélite, BGAN LINK Mobility AYCE 30GB	2
2	Aquisição de Serviço de comunicações, via satélite, BGAN LINK Mobility AYCE 10GB	6

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Disponibilização dos serviços

O objeto do contrato será disponibilizado em coordenação com a Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, sito Rua dos Sapadores, 1199-015 Lisboa, Portugal, através do Major Sousa Soares (soares.ams@exercito.pt/212 484 553).



Artigo 3.º

Prazo de execução

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá estar em execução a 01/01/2022 tendo o seu término a 31/12/2022.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **69.888,00 € (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As faturas serão elaboradas numa periodicidade mensal;
2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
5. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.



Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos termos do respetivo artigo deste Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o



cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;

2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 13.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 15.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Artigo 18.º**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II**Cláusulas Técnicas****Artigo 19.º****Requisitos Essenciais****1. Descrição e utilização****a. Descrição**

Serviço para comunicações de dados IP via satélite, na banda L, através da constelação Geoestacionária Inmarsat utilizando terminais BGAN em funcionamento no Teatro de Operações da República Centro Africana.

b. Utilização

- (1) Pretende-se dotar a Forças Nacionais Destacadas (FND) MINUSCA/RCA com a capacidade de estabelecer comunicações via satélite para fazer face a situações de situações de contingência ou emergência na falta de outro meio adequado de comunicações de dados.
- (2) Este serviço de comunicações de dados via satélite será utilizado no teatro de operações da República Centro Africana quando a situação tática assim o exigir.

c. Requisitos Essenciais

- (1) Serviço de Comunicações de Dados IP via satélite através de constelação Geoestacionária Inmarsat, na banda L;
- (2) O serviço de dados deve ser compatível com terminais BGAN Hughes HNS 9250 (class 1) e Hughes 9202 (class 2) em serviço no Exército;
- (3) Permitir a sua utilização na África Subsariana, em especial na República Centro Africana e Mali;
- (4) Serviço tipo BGAN Link Geo Mobile ou equivalente, permitindo mobilidade dos terminais dentro da área de cobertura;
- (5) Permitir o acesso à Internet de banda larga via satélite com débito superior a 440 Kbps;
- (6) Suportar ligações Virtual Private Network (VPN);
- (7) Suportar comunicações de dados IP;



- (8) Fornecimento de oito (08) cartões SIM para acesso ao serviço contratado e ativação dos respetivos terminais;
- (9) Acesso a plataforma web de gestão;
- (10) Possibilidade de receber e configurar alertas via email.

Direção de Aquisições em Lisboa, **09 de novembro de 2021**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA
TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

A – Lista de Artigos

